



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

PROJETO DE LEI _____, DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação da “diretrizes para a ampliação do acesso a medicamentos de uso emergencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Prontos Atendimentos (PAs), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Viana/ES.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas de saúde no Município de Viana, com o objetivo de ampliar o acesso da população a medicamentos de urgência, prescritos em atendimentos realizados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Prontos Atendimentos (PAs), vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Constituem diretrizes desta Lei:

I – a promoção da continuidade e da integralidade do cuidado em saúde, com atenção especial aos casos de urgência e emergência;

II – a facilitação do acesso a medicamentos de uso emergencial, diretamente nas UPAs e PAs, especialmente nos casos em que o atendimento ocorra fora do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III – a redução de riscos decorrentes da descontinuidade do tratamento prescrito;

IV – a observância da eficiência, economicidade e razoabilidade na gestão dos estoques e da distribuição de medicamentos no âmbito da rede municipal de saúde;

V - a garantia de disponibilidade mínima de medicamentos essenciais de uso emergencial, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, visando assegurar o início imediato do tratamento prescrito.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei serão consideradas na formulação de planos, programas, projetos e demais ações da Política Municipal de Saúde, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e implementação, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Josué Ribeiro Mendes
Vereador - PP

Diego Grijó Gava
Vereador PSB

Lucas Stein Casagrande
Vereador PL

Antônio Francisco Pacheco
Gonçalves
Vereador PT

Flávio Volponi Pereira
Vereador PP

Sueli Pancier
Vereadora PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes para a **ampliação do acesso a medicamentos de uso emergencial, diretamente nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Prontos Atendimentos (PAs) do Município de Viana/ES, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS)**. A medida busca garantir a continuidade da atenção à saúde, **especialmente nos atendimentos realizados fora do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), onde atualmente é realizada a dispensação de medicamentos**.

Atualmente, o paciente que recebe prescrição médica em uma unidade de urgência à noite ou em fins de semana frequentemente não tem como iniciar o tratamento imediatamente, especialmente no caso de antibióticos, analgésicos ou anti-inflamatórios essenciais, pois as UBSs, únicas unidades com farmácias municipais, estão fechadas. Isso contraria o princípio da integralidade do cuidado e expõe a população a riscos evitáveis, com impacto direto na qualidade do atendimento emergencial.

O projeto está em plena consonância com a Constituição Federal, especialmente o art. 6º, que reconhece a saúde como direito social, e o art. 196, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário.

Também encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza o SUS, e em especial em seus arts. 2º, 6º, 7º, 9º e 19-M, que definem os princípios da atenção à saúde, incluindo a continuidade do tratamento e a assistência farmacêutica como parte integrante do cuidado.

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, reforça a necessidade de articulação entre os diferentes pontos da rede de atenção à saúde, garantindo que o cuidado ao cidadão seja integral e resolutivo, com especial atenção aos fluxos entre urgência e atenção básica.

Já a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 3.916/1998, determina que a dispensação de medicamentos deve estar alinhada com as necessidades da população e deve ser garantida de forma ininterrupta, sobretudo para medicamentos do componente básico.

No plano local, a **Lei Orgânica do Município de Viana reforça esses princípios ao estabelecer, em seu art. 165, incisos I e XIII** que ao Município compete *“manter serviços hospitalares e de pronto-socorro e postos de saúde suficientemente dotados de equipamentos, medicamentos e recursos humanos necessários à assistência médica, farmacêutica, odontológica e psicológica em todos os níveis, no meio rural e urbano”* e *“manter*





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

farmácia provida com medicamentos básicos aos quais será garantido o acesso da população”.

Importante destacar que **a presente proposta não cria despesas diretas, tampouco interfere na organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde**, tratando-se de um diploma legal de **natureza programática**, que apenas institui **diretrizes para a formulação de políticas públicas**. A sua implementação está condicionada à regulamentação por ato do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, respeitando o princípio da legalidade e o equilíbrio federativo entre os Poderes.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que estabelecem diretrizes ou objetivos de políticas públicas são constitucionais, desde que não criem atribuições específicas para órgãos da administração nem impliquem aumento de despesa (cf. ADI 3.254/PR, ADI 3.410/DF e ADI 5.059/SP).

Diante da relevância social e sanitária desta proposta, **sua autoria conta com a assinatura conjunta de diversos vereadores desta Casa de Leis, sendo a maioria deles integrantes da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Viana**. Tal iniciativa não apenas fortalece a legitimidade política e institucional do projeto, como também evidencia o elevado grau de comprometimento dos parlamentares com a promoção da saúde pública, especialmente no que se refere à qualificação e ao fortalecimento da assistência farmacêutica no âmbito do atendimento emergencial.

A assinatura conjunta, sobretudo por membros da Comissão de Saúde, reforça o papel estratégico deste colegiado na proposição e acompanhamento de políticas públicas que impactam diretamente a vida da população vianense. Trata-se de uma demonstração inequívoca de unidade e responsabilidade legislativa frente aos desafios da atenção à saúde no município, particularmente quanto à superação de barreiras no acesso a medicamentos essenciais fora do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Além disso, esse gesto coletivo expressa a compreensão de que as questões relacionadas à saúde extrapolam interesses individuais ou partidários, configurando-se como pauta prioritária e transversal, que demanda a construção de soluções amplamente pactuadas e respaldadas pelo conjunto dos representantes da sociedade. A atuação conjunta dos vereadores neste projeto traduz, assim, o compromisso permanente desta Casa Legislativa com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito local, com a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde e com a proteção da vida e da dignidade humana.

Trata-se, portanto, de proposição constitucional, legal e legítima, que atende ao interesse público, contribui para o aperfeiçoamento do SUS no âmbito municipal e resguarda os direitos fundamentais à saúde e à vida da população vianense.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto de lei, em defesa da saúde pública de qualidade e do acesso digno e contínuo à medicação básica no momento em que o paciente mais precisa: o atendimento emergencial.

Viana, 29 de maio de 2025

Josué Ribeiro Mendes
Vereador - PP

Diego Grijó Gava
Vereador PSB

Lucas Stein Casagrande
Vereador PL

Sueli Pancier
Vereadora PSB

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves
Vereador PT

Flávio Volponi Pereira
Vereador PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003400320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 30/05/2025 16:18

Checksum: **E559BFAEDB92E6ED2899BC6D4D592B6654FDC67071A6E86B50C8EB50B7BE0961**

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 30/05/2025 16:31

Checksum: **ED2625A1A8E3279F6DB729B3CA7AB703B7B462301048A0A5838B7B361B942FC5**

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 30/05/2025 16:39

Checksum: **39689532C5C15CFF8D592DB897CB9FD26FA6B8CB45FF619AF9BF874BCCF5A5AF**

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 02/06/2025 13:35

Checksum: **1E21FE14E5D51BF18441BD3491C642083F46BC67BCA3311140663B6E8B404F0C**

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em 02/06/2025 14:28

Checksum: **C0BEC91343A259358AAD10D75DB1A748227C695C7FAD8607E387EF41E5BB5808**

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em 03/06/2025 12:18

Checksum: **146178075D0450FC7A8C7966AD602A18F4EDC217FB09FE147CAA6E1FABA7BE71**

